



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16137 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Regulamenta o procedimento para avaliação da Gratificação de Produtividade dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, instituída pela Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, alterada pela Lei Complementar n. 628, de 12 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do inciso II do artigo 37, da Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2011, e

Considerando o parágrafo único do artigo 37, da Lei Complementar n. 628, de 12 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação de Produtividade devida aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, obedecerá para a sua concessão, aos critérios, limites e especificações estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade é atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos, e das atividades desempenhadas, inerentes às funções do Departamento.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, corresponde aos percentuais de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) dos valores estabelecidos no Anexo único da Lei Complementar n. 628, de 12 de agosto de 2011.

Art. 3º. A avaliação será feita segundo conceito e percentual constante das tabelas de avaliação qualitativa, a ser estabelecida através de Portaria expedida pelo Diretor Geral do DER/RO.

Parágrafo único. Não será concedido a Gratificação de Produtividade para os servidores, que não atingirem a pontuação mínima de 30% (trinta por cento) no respectivo mês.

Art. 4º. A comprovação do trabalho e do desempenho do servidor será feita mediante o preenchimento dos formulários a ser estabelecido, e será de responsabilidade do chefe imediato, atribuir o total de pontos alcançados e a respectiva percentagem de Gratificação de Produtividade, observados os seguintes critérios:

I – o lançamento da pontuação da produtividade deverá ser efetuado em percentuais inteiros, observando-se, rigorosamente, os limites máximos estabelecidos no Anexo único da Lei Complementar n. 628, de 2011;

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

SECRET
SECRET

1798 18/8/2011
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II – o servidor será avaliado pela chefia a que estiver subordinado no período da avaliação;

III – o servidor que, no período avaliado, houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, terá sua avaliação realizada pela chefia a que esteve subordinado por mais tempo;

IV – concluída a avaliação, será encaminhada a Pontuação de Produtividade diretamente a Gerência Administrativa de Recursos Humanos do DER/RO, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do período avaliado; e

V – não haverá retroatividade e correção monetária no pagamento da Gratificação de Produtividade para o servidor que, injustificadamente, entregar o formulário de pontuação fora do prazo, para a implantação da Gratificação de Produtividade em folha de pagamento.

Art. 5º. O servidor poderá interpor recurso administrativo sobre sua avaliação, para efeitos de percepção da Gratificação de Produtividade, cujo expediente, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral do DER/RO.

§ 1º. O prazo para a interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias consecutivos, contando a partir da data da ciência do resultado da avaliação.

§ 2º. Os efeitos financeiros da percepção da produtividade recorrida, somente serão efetivados após a análise da Comissão Disciplinar e decisão da Autoridade Superior, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão e decisão do recurso impetrado.

Art. 6º. O servidor que tiver mais de 3 (três) faltas mensais injustificadas, terá perda total da Gratificação de Produtividade no referido mês.

Art. 7º. A Gratificação de Produtividade, de que trata este Decreto, não será devida ao servidor:

I – que esteja à disposição funcional sem ônus para o DER/RO;

II – que esteja afastado sem a percepção de vencimento ou remuneração, qualquer que seja o motivo; e

II – que esteja em gozo de Licença Prêmio, previsto no artigo 123 da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 8º. Para efeito deste Decreto, considerará como efetivo exercício os afastamentos do trabalho em virtude de:

a) férias;

b) casamento;

c) luto;

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

d) licença à gestante ou à paternidade;

e) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, promovido ou aprovado pelo DER/RO;

f) tratamento de saúde; e

g) acidente em serviço.

Parágrafo único. Nos afastamentos de que trata este artigo, a Gratificação de Produtividade é paga pelo valor obtido no último mês anterior ao do afastamento.

Art. 9º. Para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a média da Gratificação de Produtividade percebida pelo servidor, nos 12 (doze) meses que o precederem.

Art. 10. É permitida, segundo manifestação por escrito do segurado, a inclusão da verba remuneratória oriunda da Gratificação de Produtividade na base de cálculo da contribuição previdenciária, possibilitando o computo da mesma para efeito de cálculo dos proventos dos benefícios de aposentadoria, auxílio doença e salário maternidade, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 432, de 31 de março de 2008.

Art. 11. A Gratificação de Produtividade que trata este Decreto será reajustada na mesma época e nos mesmos índices utilizados para os reajustes dos servidores públicos civis.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Diretor Geral do DER/RO.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2011, 121º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador